PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** LEI Nº 14.133/21 - **Nº 007/2024**
ASSUNTO: **CONTRATO** ADMINISTRATIVO **Nº 012/2024** – CMT
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 017/2024

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 012/2024, de 10 de junho de 2024, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do Certame Administrativo nº 013/2024, **ROSIVALDO FERREIRA DA LUZ 02480978303**, inscrita no ***CNPJ sob nº 40.906.374/0001-95,*** ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos noobjeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

1- O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
2- O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor **R$ 22.600,00** (Vinte e Dois Mil e Seiscentos Reais), conforme resultado demonstrado;
3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
4- A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024;
5- O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
6- O Contrato Administrativo n° 012/2024, teve sua origem no Processo Administrativo n° 013/2024, através da Dispensa de Licitação 007/2024;
7- O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
8 – Amparado pela designação de fiscal de contrato.

Este Parecer do Contrato Administrativo nº 012/2024 se fundamenta *no Art.75, inciso II* da Lei 14.133/2021 e Decreto N°11.871/2023.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

ROBERTA TREMARIN
Assinado de forma digital por ROBERTA TREMARIN
Dados: 2024.06.10 10:03:11 -03'00'

Tucumã/Pará, 10 de junho de 2024

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 004/2024